

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP015563/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081799/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.009284/2016-53
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

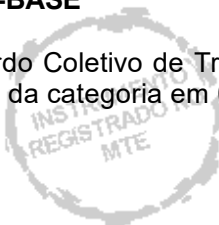
E

SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA, CNPJ n. 06.176.586/0001-26, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BRUNO ROBERTO SCABAR e por seu Vice - Presidente, Sr(a). HONG SOO SEOL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SIDI em efetivo exercício de suas funções em 31/10/2016 serão reajustados por escalonamento da seguinte forma:

Faixa salarial	Reajuste
até R\$ 7.000,00 (inclusive)	8,57% sobre o valor do salário em 31 de outubro de 2016
de R\$ 7.000,01 a R\$ 12.000,00 (inclusive)	8,07% sobre o valor do salário em 31 de outubro de 2016 + reajuste correspondente à faixa salarial anterior
acima de R\$ 12.000,00	7,37% sobre o valor do salário em 31 de outubro de 2016 + reajustes correspondente às faixas salariais anteriores

Exemplo de escalonamento:

Uma pessoa cujo salário é de R\$ 9.000,00 terá o seguinte reajuste:

$7.000,00 \times 8,57\% + 2.000,00$ (valor do salário que excede a faixa dos R\$ 7.000,00) $\times 8,07\% = 599,90 + 161,40 = 761,30$, totalizando um reajuste de aproximadamente 8,46%.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORAS-EXTRAS

As horas-extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- Para as duas primeiras horas-extras de segunda a sexta-feira, e para as horas de trabalho eventuais realizadas aos sábados, será acrescido 50% do valor da hora normal.
- Para o trabalho realizado em domingo ou feriado, o acréscimo será de 100%.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – Compreende-se como horário noturno o realizado entre as 22h de um dia e as 05h do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O SIDI fornecerá aos seus empregados o benefício refeição através de vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 652,20 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro – Será descontado do empregado, a título de co-participação, o valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo Segundo – Os empregados poderão dividir o valor acima nas 2 opções de vales nos seguintes percentuais: 50% para cada ou 60%-40% e vice-versa. O empregado poderá fazer a opção de troca do cartão a cada 6 meses, a partir da data do fechamento do acordo, sendo que o SIDI se responsabilizará 100% pelo pagamento da emissão dos cartões, somente nesta situação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

Será concedido transporte coletivo aos empregados que se manifestarem interessados expressamente. O benefício será concedido desde que haja um mínimo de 25 empregados interessados e efetivamente se utilizando do transporte. Esse benefício será válido até a próxima data-base da categoria profissional, quando sua manutenção será revista junto aos empregados, sindicato e empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SIDI manterá na vigência do presente Acordo o benefício Assistência Odontológica para os empregados com participação de R\$ 1,00 (um real) por mês e repasse integral do reajuste estipulado

empregados, com participação de R\$ 1,00 (um real) por mês e repasse integral de reajuste estipulado pela operadora.

Parágrafo Único – Caso seja do interesse do empregado incluir dependentes no plano odontológico, deverá assinar um termo de autorização de desconto e neste caso o repasse será integral do valor cobrado pelo plano.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SIDI manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica para os empregados e seus dependentes diretos, com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Único – Considerando a deliberação da empresa fornecedora do plano de assistência médica, UNIMED, os dependentes diretos, filhos de empregados que tenham entre 24 e 30 anos poderão continuar a participar de um plano de assistência médica da UNIMED, sendo de exclusiva responsabilidade do empregado o pagamento dos custos totais desse plano.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-DOENÇA

O SIDI se obriga a remunerar os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um semestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º trimestre	100%
2º trimestre	80%
após 6 meses	fim do benefício

Parágrafo Único – O benefício será concedido com o limite de 6 meses por empregado por ano (considerando-se o número de afastamentos). Casos especiais serão analisados em separado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ

O SIDI contribuirá com o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês para auxílio creche de cada filho de empregados com idade até 3 anos e 11 meses, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela creche. O documento fiscal deverá ser entregue até o dia 15 de cada mês, no departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – A não apresentação do documento fiscal implicará no pagamento de auxílio no valor de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais), condição válida apenas para os atuais beneficiários já cadastrados. Em nenhuma hipótese será concedido o auxílio sem comprovação de despesa para empregados cujos filhos tenham nascido após a data da celebração deste Acordo.

Parágrafo Segundo – O valor do auxílio-creche será creditado em folha de pagamento para o empregado, conforme o número de filhos com idade até 3 anos e 11 meses.

Parágrafo Terceiro – O SIDI contribuirá também, nas mesmas condições e valor (R\$ 360,00 – trezentos e sessenta reais), nas despesas efetuadas com o pagamento de babá, condicionado à comprovação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada e do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista. O comprovante de pagamento mensal do recolhimento de contribuição previdenciária deve ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Quarto – O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá.

Parágrafo Quinto – No caso em que a mãe e o pai sejam empregados do SIDI, o benefício será

Parágrafo Quinto – No caso em que a mãe e o pai sejam empregados no SIDI, o benefício será concedido apenas à mãe.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O SIDI manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIAGEM INTERNACIONAL

O trabalhador em viagem internacional terá direito a 11 (onze) horas de descanso a partir do horário da chegada ao hotel do destino.

Parágrafo Único – Em caso de viagens internacionais, não serão devidas horas-extras de deslocamento, as quais serão substituídas por diárias pagas independentemente de comprovação de despesas pelo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

O SIDI poderá efetuar a contratação de empregados através de Contrato de Trabalho por prazo determinado, conforme previsto pela Lei n.º 9.601/98 e Decreto n.º 2.490/98.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados do SIDI será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – A Jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, sendo o horário flexível com entrada entre 7h00 e 18h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Parágrafo Segundo – Dentro da flexibilidade de horário, deve o empregado iniciar sua jornada entre 7 e 9 horas e encerrá-la entre 16 e 18 horas, dependendo do horário de início, cumprindo a jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro – Poderá o SIDI instituir outros turnos de trabalho, inclusive noturno, com horário fixo de entrada e saída, não se aplicando aos novos turnos o horário flexível.

Parágrafo Quarto – A mudança de turno de trabalho para contratos vigentes deverá ser negociada entre as partes interessadas e o sindicato, e para os novos contratos o SIDI poderá estabelecer diretamente o turno de trabalho a ser cumprido.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADOS-PONTE

O SIDI poderá apresentar na vigência deste acordo coletivo uma proposta referente aos dias pontes, para

que seja discutida e aprovada pelos empregados.

Parágrafo Único – O SIDI não contará como férias os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro para aqueles empregados que gozarem férias neste período.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS NEGOCIADAS E COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE AUSÊNCIA

O empregado poderá, em circunstância especial e justificada, pedir autorização para ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de seu salário. Para tanto, deverá o empregado, necessariamente:

- Ser previamente autorizado pela sua chefia imediata para ausentar-se, sendo facultado à chefia negar a autorização;
- Ajustar com a chefia as datas em que serão repostas as horas não trabalhadas, sendo certo que estas horas não serão consideradas horas-extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOBREJORNADA

Para a realização de jornada extraordinária será necessária autorização ou determinação prévia do superior hierárquico do empregado. A não observância dessa norma poderá ensejar, a crédito do SIDI, aplicação de sanções disciplinares, podendo, inclusive, em caso de reincidência, acarretar na demissão por justa causa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O parcelamento das férias pode ser efetuado em 2 (dois) períodos, desde que o período não seja inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – O SIDI assegura ao funcionário que retorna de férias estabilidade no emprego dentro do mesmo número de dias que tenham sido usufruídos. No caso de 30 dias usufruídos, terá, o funcionário, 30 dias de estabilidade; no caso de férias fracionadas, serão contados, para efeitos de estabilidade, os dias do período em que o funcionário estava de férias.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas, quando houver, deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos empregados e ao sindicato.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, totalizando 180 dias, desde que a empregada faça opção por escrito solicitando referida prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo – As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no capítulo.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA-ADOÇÃO

O SIDI manterá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças ou adolescentes até 18 (dezoito) anos. O SIDI concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias, desde que solicitado pelo funcionário e o prazo começará a contar a partir do dia em que a guarda judicial for concedida.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

O SIDI reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;
- Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro – O SIDI se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo – O representante sindical, eleito pelos empregados do SIDI, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro – O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto – No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto – As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de Setembro, sempre na sede do SIDI, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto – É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS PARA O SINDICATO

O SIDI se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro – Os empregados, contrários a descontos aprovados em assembleias, poderão manifestar-se perante o Sindicato, com cópia para o SIDI, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de divulgação da matéria no quadro de avisos do Sindicato no SIDI, podendo essa divulgação ser pelo Sindicato ou pelo SIDI.

Parágrafo Segundo – Após a aprovação em Assembleia, o SINTPq assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Terceiro – Os empregados em férias ou afastados do serviço poderão apresentar sua oposição no prazo de 10 (dez) dias contados de seu retorno ao trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISO

O SIDI disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SINTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário, de interesse dos empregados do SIDI e previamente aprovados pelo SIDI.

**REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**BRUNO ROBERTO SCABAR
GERENTE
SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA**

**HONG SOO SEOL
VICE - PRESIDENTE
SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA**

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.